



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de etiquetas de identificação patrimonial, destinadas à identificação, controle, tombamento, rastreabilidade e organização dos bens móveis pertencentes à Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação visa atender às necessidades do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI, considerando a insuficiência de etiquetas disponíveis em estoque e a existência de bens móveis novos e/ou pendentes de regular tombamento patrimonial.

1.3. A contratação compreenderá o seguinte item:

Código	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
572946	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL I. Especificação: medindo aproximadamente 45 mm x 15 mm, Alumínio com Polyester e Microesferas de Vidro, dificultando a retirada, saindo somente em pedaços. 1. Com aplicações em muitos substratos (metais e inclusive plásticos de alta energia superficial), possui tratamento top coating para impressão flexográfica (termo transferência com ribbons base resina), possui liner de papel calandrado silicizado, de apenas um lado para proteção do adesivo. Espessura do dorso da etiqueta: 0,080 mm Característica do liner: papel calandrado Característica adesivo :acrílico especial Temperatura: - 40°C a 230°C Temperatura de aplicação :15° C Propriedades Técnicas (dados referenciais): ADESIVO ACRÍLICO ESPECIAL GRAMATURA 35g/m2 ± 2g/m2 CARACTERÍSTICA BOA ADESÃO EM METAIS E PLÁSTICOS DE ALTA ENERGIA SUPERFICIAL	Unidade	7.500	R\$ 1,66	R\$ 12.412,50



1.4. O valor unitário referencial considerado para a contratação é de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos), sendo o valor global cotado de R\$ 12.412,50 (Doze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços e cotação constante dos autos.

1.5. As etiquetas deverão ser fornecidas prontas para utilização pela Administração, com impressão, identificação visual e numeração conforme padrão a ser definido pelo Departamento de Patrimônio, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais, realiza de forma contínua a aquisição, incorporação, movimentação, conservação, transferência e controle de bens móveis, os quais devem ser devidamente identificados para fins de tombamento, inventário, rastreabilidade e responsabilização patrimonial.

2.1.2. A identificação patrimonial dos bens públicos constitui medida indispensável à boa gestão administrativa, pois permite vincular cada bem ao respectivo registro cadastral, unidade responsável, localização física, estado de conservação, histórico de movimentação e demais informações necessárias ao controle interno e externo.

2.1.3. A presente demanda decorre da insuficiência do estoque de etiquetas de identificação patrimonial, circunstância que tem impacto direto nas rotinas do Departamento de Patrimônio, especialmente diante da existência de diversos bens móveis novos a serem devidamente patrimoniados e incorporados aos registros oficiais da Administração.

2.1.4. A ausência de etiquetas adequadas compromete o regular processo de tombamento, dificulta o controle físico dos bens, fragiliza a realização de inventários, aumenta o risco de inconsistências cadastrais e prejudica a rastreabilidade dos ativos públicos, podendo ocasionar retrabalho administrativo e dificuldades na prestação de contas.

2.1.5. Além da necessidade quantitativa, torna-se indispensável que as etiquetas possuam características mínimas de durabilidade, aderência e segurança, de modo a impedir sua fácil remoção, substituição ou adulteração, preservando a integridade da identificação patrimonial durante o ciclo de vida do bem.



2.1.6. Assim, a aquisição de etiquetas patrimoniais apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para garantir a continuidade das atividades de controle patrimonial, a regularização dos bens pendentes de tombamento e o fortalecimento da governança sobre os ativos municipais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

2.2. DO ENQUADRAMENTO

2.2.1. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, composição, dimensões e características técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

2.2.2. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal aplicável às contratações diretas de pequeno vulto.

2.2.3. A adoção da contratação direta, nesta hipótese, mostra-se compatível com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência e razoabilidade administrativa, sem afastar a necessidade de adequada instrução processual, comprovação da vantajosidade, pesquisa de preços, regularidade do fornecedor e atendimento das condições legais aplicáveis.

2.2.4. A escolha do fornecedor deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o atendimento integral às especificações técnicas, a compatibilidade do preço com o mercado, a regularidade documental e a capacidade de fornecimento do objeto no prazo e condições estabelecidos.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.3.1. O critério de seleção da proposta será o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória.

2.3.2. Não será admitida proposta que contemple produto diverso, de qualidade inferior, sem as características de segurança contra remoção indevida, sem resistência adequada ou incompatível com o uso patrimonial pretendido.



2.3.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, amostras, folders, ficha técnica ou outros documentos idôneos que auxiliem na verificação da conformidade do produto ofertado, especialmente quanto ao material, dimensões, adesivo, forma de impressão e durabilidade.

3. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. O parcelamento do objeto constitui diretriz a ser considerada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e da adequada execução contratual.

3.2. No caso da presente contratação, verifica-se que o objeto consiste em item único, padronizado e de pequena monta, cuja aquisição em lote único é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3.3. A divisão do objeto poderia gerar inconsistências de padrão visual, variação de material, divergência na sequência de numeração, diferença de aderência, incompatibilidade de impressão e dificuldade de controle no recebimento, prejudicando a uniformidade necessária à identificação patrimonial.

3.4. A contratação unificada também favorece a obtenção de melhor preço, simplifica a fiscalização, reduz custos administrativos e assegura que todas as etiquetas sejam entregues com o mesmo padrão de qualidade, composição, dimensão e identificação visual.

3.5. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente justificado e mais vantajoso para a Administração, considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação e a necessidade de padronização das etiquetas patrimoniais.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis às aquisições públicas, priorizando a racionalidade no fornecimento, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos decorrentes da embalagem ou eventual descarte de materiais.

4.2. A Administração deverá priorizar a tramitação eletrônica dos atos processuais, comunicações, propostas e documentos fiscais, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão, em consonância com as práticas de modernização administrativa e governança pública.



4.3. A contratada deverá acondicionar as etiquetas de forma adequada, utilizando embalagens suficientes para proteção do material, evitando excesso desnecessário de plástico, papelão ou outros insumos, sem comprometer a segurança e integridade do produto durante o transporte.

4.4. Eventuais resíduos de embalagem deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis, cabendo à Administração promover o descarte consciente dos materiais resultantes do recebimento.

4.5. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais diretos são reduzidos, limitando-se ao fornecimento de bens de pequeno porte e às embalagens necessárias ao transporte e armazenamento, não havendo previsão de atividade potencialmente poluidora ou geradora de impacto ambiental significativo.

5. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI, por se tratar de aquisição necessária ao adequado funcionamento das rotinas de controle patrimonial do Município.

5.2. A demanda está relacionada à organização, atualização e regularização dos registros patrimoniais, contribuindo para o cumprimento das atividades administrativas de tombamento, inventário, controle físico, movimentação e responsabilização dos bens públicos.

5.3. A contratação também se mostra compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, bem como com as diretrizes de governança, transparência, eficiência administrativa e controle dos bens pertencentes à Administração Pública Municipal.

5.4. A aquisição das etiquetas de identificação patrimonial não constitui ação isolada, mas medida integrada ao processo permanente de aprimoramento da gestão patrimonial, fortalecendo a rastreabilidade dos bens, a prestação de contas, a confiabilidade dos registros e a segurança das informações administrativas.

6. DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O contrato poderá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou outra definida no instrumento convocatório, podendo ser **prorrogado** nos termos e limites previstos no



art. 105 da Lei nº **14.133/2021**, desde que devidamente justificado e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

6.2. Por se tratar de fornecimento de bem comum, de entrega única, a vigência da contratação deverá ser suficiente para abranger a emissão da autorização de fornecimento, a entrega do material, o recebimento provisório e definitivo, bem como eventual substituição de itens em desconformidade.

6.3. O prazo de entrega será definido no instrumento de contratação, recomendando-se que o fornecimento ocorra em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente.

6.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou no Departamento de Patrimônio, em horário de expediente, mediante conferência por servidor responsável.

6.5. A contratada deverá comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada e adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na aquisição de etiquetas de identificação patrimonial, confeccionadas com material resistente e adequado ao uso permanente em bens móveis, destinadas a viabilizar o tombamento, identificação e rastreamento dos bens pertencentes à Administração Pública Municipal.

7.2. O fornecimento deverá contemplar etiquetas com dimensões aproximadas de 45 mm x 15 mm, produzidas preferencialmente em alumínio com poliéster e microesferas de vidro, com adesivo acrílico especial e composição que dificulte a retirada integral, de modo que eventual tentativa de remoção provoque fragmentação do material.

7.3. As etiquetas deverão apresentar tratamento adequado para impressão, compatibilidade com impressão por termo transferência com ribbon base resina, boa aderência em metais e plásticos de alta energia superficial e resistência suficiente para preservar a legibilidade e integridade da identificação ao longo do uso cotidiano.



7.4. A solução inclui a definição do padrão visual pela Administração, podendo contemplar numeração sequencial, código de barras, QR Code, brasão, identificação do Município, expressão “Patrimônio” ou outra informação necessária à integração com o sistema de controle patrimonial.

7.5. Após o recebimento, as etiquetas serão utilizadas diretamente pelo Departamento de Patrimônio, conforme cronograma e prioridades internas de tombamento, com aplicação nos bens móveis existentes, recentemente adquiridos ou pendentes de regularização cadastral.

7.6. A solução proposta é tecnicamente adequada, pois atende à necessidade imediata de reposição do estoque de etiquetas e proporciona melhoria no controle físico dos bens, redução de inconsistências cadastrais, maior segurança contra adulterações e fortalecimento da governança patrimonial.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, administrativos e operacionais mínimos, considerados indispensáveis para que o objeto atenda adequadamente à finalidade pública pretendida.

8.2. As etiquetas deverão ser confeccionadas em material compatível com uso permanente em bens móveis, preferencialmente em alumínio com poliéster e microesferas de vidro, com acabamento e composição que dificultem a remoção integral.

8.3. O produto deverá possuir adesivo acrílico especial, com boa aderência em superfícies metálicas e plásticos de alta energia superficial, permitindo aplicação segura em equipamentos, mobiliários, máquinas, eletrônicos, utensílios administrativos e demais bens incorporados ao patrimônio municipal.

8.4. As etiquetas deverão possuir dimensões aproximadas de 45 mm x 15 mm, ressalvada tolerância mínima tecnicamente aceitável, desde que não comprometa a leitura, aplicação, padronização visual e compatibilidade com a finalidade patrimonial.

8.5. As especificações técnicas mínimas deverão contemplar: Alumínio com Polyester e Microesferas de Vidro, dificultando a retirada, saindo somente em pedaços. 1. Com aplicações em muitos substratos (metais e inclusive plásticos de alta energia superficial), possui tratamento top coating para impressão flexográfica (termo transferência com ribbons base resina), possui liner de papel calandrado silicizado, de apenas um lado para proteção do adesivo.



- a) Espessura do dorso da etiqueta: 0,080 mm
- b) Característica do liner: papel calandrado.
- c) Característica adesivo: acrílico especial
- d) Temperatura: - 40°C a 230°C
- e) Temperatura de aplicação :15° C
- f) Propriedades Técnicas (dados referenciais): adesivo acrílico especial gramatura 35g/m2 ± 2g/m2 característica boa adesão em metais e plásticos de alta energia superficial.

8.6. As etiquetas deverão conter a identificação visual e numérica definida pela Administração, podendo incluir numeração sequencial, código de barras, QR Code, brasão, identificação do Município, expressão “Patrimônio” ou outra informação necessária à integração com o sistema de controle patrimonial.

8.7. O fornecedor deverá entregar o material devidamente acondicionado, protegido contra umidade, amassamento, deformações, riscos, falhas de impressão ou quaisquer danos que comprometam a utilização das etiquetas.

8.8. A Administração realizará conferência no recebimento, verificando quantidade, qualidade, integridade física, conformidade visual, sequência de numeração, dimensões e aderência às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.9. Produtos entregues em desconformidade, com defeitos de fabricação, falhas de impressão, ausência de sequência, baixa aderência ou características incompatíveis com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.1.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;

9.1.1.7. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1.2.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de etiquetas de identificação patrimonial, destinadas ao controle, organização e rastreabilidade dos bens móveis pertencentes à Administração Pública Municipal, faz-se necessária a comprovação da aptidão técnica da licitante para o fornecimento de materiais compatíveis com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.1.2.2. Dada a relevância do objeto para a adequada gestão patrimonial da Administração, especialmente no que se refere à identificação, inventário, fiscalização e controle dos bens públicos, a exigência de comprovação da capacidade técnica mostra-se necessária para assegurar a qualidade, durabilidade e conformidade dos materiais a serem fornecidos.

9.1.2.3. Exige-se, portanto, a apresentação de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, materiais compatíveis com o objeto desta contratação, tais como etiquetas patrimoniais, etiquetas de identificação, materiais de sinalização, identificação ou produtos correlatos, demonstrando experiência em fornecimentos semelhantes em características, quantidades e prazos.



9.1.2.4. Os atestados apresentados deverão evidenciar a capacidade da licitante em fornecer os materiais com qualidade, regularidade, observância das especificações técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos pelo contratante.

9.1.2.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

9.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.1.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.1.4. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal



do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

✓ **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

✓ **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento único das etiquetas de identificação patrimonial, após a emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2. A contratada deverá produzir e/ou fornecer as etiquetas conforme padrão visual, sequência, informações e demais orientações encaminhadas pela Administração, não podendo alterar a arte, numeração ou especificações sem autorização formal.



10.3. Antes da produção definitiva, quando necessário, poderá ser solicitado arquivo de prova, layout digital ou amostra para validação do Departamento de Patrimônio, especialmente quanto à disposição das informações, legibilidade, sequência de numeração e padrão visual.

10.4. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pela Administração, acompanhada de documento fiscal e, quando aplicável, de informações técnicas do material fornecido.

10.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade e integridade aparente do material; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica da conformidade do produto com as especificações exigidas.

10.6. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para substituir, corrigir ou complementar o material, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 04/2022 e da Portaria nº 001/2026/SEMAFI/GAB.SEC., que dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito desta Secretaria.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos bens ou serviços fornecidos, os prazos de execução, bem como registrar e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual, adotando as providências de sua competência e emitindo os respectivos relatórios de fiscalização.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e supervisionar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a contratada, acompanhando os aspectos administrativos do ajuste, analisando as ocorrências apontadas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas e irregularidades, autorizando os procedimentos relativos à liquidação e pagamento, bem como conduzindo eventuais alterações, prorrogações, repactuações,



reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais atos de gestão contratual, observada a legislação vigente.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis e, quando necessário, à autoridade competente, visando assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da execução contratual.

11.5. A atuação do Gestor e dos Fiscais permanecerá durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, até a quitação definitiva das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições constantes da Portaria nº 001/2026/SEMAFI/GAB.SEC.

12. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a entrega do objeto, o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pelo setor competente, observadas as normas financeiras, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

12.2. A nota fiscal deverá corresponder ao material efetivamente entregue e aceito pela Administração, contendo a descrição compatível com o objeto contratado, quantidade, valor unitário e valor total.

12.3. O valor global da contratação será de R\$ 12.412,50 (Doze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando o fornecimento de 7.500 (sete mil e quinhentas) etiquetas de identificação patrimonial, ao valor unitário referencial de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos), conforme cotação constante dos autos.

12.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível, e à inexistência de pendências relacionadas à entrega do objeto.

12.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência documental ou entrega parcial/inadequada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem que isso gere direito a atualização, juros ou encargos em favor da contratada.

12.6. DA LIQUIDAÇÃO



12.6.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável nos termos da legislação vigente.

12.6.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- b) identificação da Contratada;
- c) descrição detalhada do objeto fornecido;
- d) quantitativo efetivamente entregue;
- e) valor unitário e valor total dos itens;
- f) número da Nota de Empenho, quando aplicável.

12.6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.4 Constatada qualquer incorreção, ausência de documentos ou divergência entre os produtos entregues e os faturados, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

12.6.5 A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a execução contratual.

12.6.6 Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para promover sua regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

12.6.7 Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e rescisão contratual, observada a legislação vigente.

12.7 DO PRAZO DE PAGAMENTO



12.7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto.

12.7.2 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, informada nos autos do processo.

12.7.3 Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

12.7.4 $EM = I \times N \times VP$

12.7.5 Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = $(6/100) \div 365$.

12.7.6 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo das etiquetas patrimoniais pelo Fiscal do Contrato, mediante atesto da conformidade dos materiais fornecidos.

12.8. FORMA DE PAGAMENTO

12.8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral do objeto, ou de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, desde que previstas no Termo de Referência e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

12.8.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pelo Fiscal do Contrato.

12.8.3. O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração, observados os valores unitários adjudicados.

12.8.4. O pagamento somente será autorizado após:



- a) conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues;
- b) emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato;
- c) verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

12.8.5 O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.8.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

12.8.7 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.8.8 Independentemente do regime tributário adotado pela Contratada, serão observadas as retenções legais aplicáveis.

12.8.9 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória válida para fins de tratamento tributário diferenciado.

12.8.10 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.8.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência de quantitativos, defeitos nos materiais entregues ou qualquer inconsistência documental, o pagamento será suspenso até a completa regularização.

12.8.12 A Administração poderá realizar inspeções, auditorias e conferências para verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações contratadas.

12.8.13 Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer à contratada as informações necessárias à confecção das etiquetas, incluindo layout, numeração, brasão, identificação institucional, código de barras, QR Code ou demais elementos, quando aplicável;
- b) emitir a nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme o fluxo administrativo adotado;
- c) receber, conferir e fiscalizar o material entregue, verificando sua conformidade com as especificações técnicas;
- d) comunicar formalmente à contratada quaisquer inconformidades, defeitos ou divergências constatadas;
- e) efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo, atesto da nota fiscal e cumprimento das condições legais e administrativas;
- f) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes de descumprimento contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer as etiquetas de identificação patrimonial em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, dimensões, material e padrão visual exigidos;
- b) observar fielmente a sequência numérica, layout e demais informações definidas pela Administração;
- c) entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidos no instrumento de contratação;
- d) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo produção, impressão, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas;
- e) substituir, sem ônus adicional, etiquetas entregues com defeito, falha de impressão, erro de numeração, baixa aderência, danos físicos ou desconformidade com as especificações;
- f) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- g) responder por eventuais danos causados à Administração em decorrência de fornecimento inadequado, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e demais medidas cabíveis.

15.2. Poderão ensejar sanções, entre outras condutas: atraso injustificado na entrega, fornecimento de produto em desconformidade, recusa em substituir material defeituoso, apresentação de informação falsa, descumprimento de obrigações contratuais ou prática de ato que comprometa a execução regular do objeto.

15.3. A aplicação de sanções deverá observar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

15.4. Sem prejuízo das penalidades legais, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, reter o pagamento correspondente ao material inadequado e exigir a correção ou substituição dos itens em desacordo.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS

16.1. Considerando tratar-se de aquisição de entrega única e execução imediata, não se prevê reajuste de preços, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e admitida pela legislação vigente.

16.2. Eventuais alterações contratuais, acréscimos ou supressões deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

16.3. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto, reduzam a qualidade do material, modifiquem indevidamente as especificações técnicas ou comprometam a segurança da identificação patrimonial.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Projeto Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.9.30.44 - Material de sinalização visual e afins

Fonte de Recurso: Próprio.



18. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

18.1. Os atos da contratação deverão observar os deveres de publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à divulgação da contratação direta, quando exigível.

18.2. A instrução processual deverá conter os documentos necessários à comprovação da necessidade, pesquisa de preços, escolha do fornecedor, justificativa de preço, regularidade documental, autorização competente e demais elementos exigidos para a contratação direta.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e nas normas municipais aplicáveis.

19.3. Fica vedada a entrega de produto diverso do especificado, de qualidade inferior, sem características de segurança, com dimensões incompatíveis ou que não atenda à finalidade de identificação patrimonial permanente dos bens públicos.

19.4. O presente Termo de Referência constitui documento técnico fundamental para subsidiar a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, devendo integrar os autos do processo administrativo correspondente.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

20.1. O planejamento da contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 003/2026/SEMAFI/GAB.SEC. De 29 de maio de 2026, que dispõe sobre a designação da equipe de planejamento para atividades preliminares (etapas de planejamento) em processos de licitação e contratação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 4/2022.

Paragominas/PA, 08 de junho de 2026.



PMP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO



Elaborado por:

DAYANE DA SILVA COSTA NOGUEIRA

Matrícula: 1087083

SERGIO DE SOUSA FRANÇA

Matrícula: 1087053

De acordo com as cláusulas apresentadas:

DILMAR MORAES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B828-B71F-3674-00DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO DE SOUSA FRANCA (CPF 007.XXX.XXX-88) em 08/06/2026 17:31:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DILMAR MORAES DOS SANTOS (CPF 331.XXX.XXX-87) em 17/06/2026 08:59:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B828-B71F-3674-00DC>



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-00015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.624/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI Secretária Municipal do Verde e do
Meio Ambiente E A EMPRESA
.....
.....

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da Prefeitura Municipal de Paragominas/Pa, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ: 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, Paragominas – PA, CEP 68625-445, neste ato representado pelo Sr. SIDNEY JORGE ROSA - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará,, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)-----
-----, inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a)-----, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15.624/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 7/2026-00015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **“Aquisição de etiquetas de identificação patrimonial, destinadas à identificação, controle, tombamento, rastreabilidade e organização dos bens móveis pertencentes à Administração Pública Municipal”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de baixo valor e de solução necessária ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. O contrato poderá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou outra definida no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

3.2. Por se tratar de fornecimento de bem comum, de entrega única, a vigência da contratação deverá ser suficiente para abranger a emissão da autorização de fornecimento, a entrega do material, o recebimento provisório e definitivo, bem como eventual substituição de itens em desconformidade.

3.3. O prazo de entrega será definido no instrumento de contratação, recomendando-se que o fornecimento ocorra em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente.

3.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou no Departamento de Patrimônio, em horário de expediente, mediante conferência por servidor responsável.

3.5. A contratada deverá comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada e adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto contratual a terceiros de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. LIQUIDAÇÃO:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da instrução normativa SEGES/ME nº

77/2022.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- b. identificação da Contratada;
- c. descrição detalhada do objeto fornecido;
- d. quantitativo efetivamente entregue;
- e. valor unitário e valor total dos itens;
- f. número da Nota de Empenho, quando aplicável

6.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Constatada qualquer incorreção, ausência de documentos ou divergência entre os produtos entregues e os faturados, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

6.1.5. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a execução contratual.

6.1.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para promover sua regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

6.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será realizado após a entrega do objeto, o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pelo setor competente, observadas as normas financeiras, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

6.2.2. A nota fiscal deverá corresponder ao material efetivamente entregue e aceito pela Administração, contendo a descrição compatível com o objeto contratado, quantidade, valor unitário e valor total.

6.2.3. O valor global da contratação será de R\$ 12.412,50 (Doze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando o fornecimento de 7.500 (sete mil e quinhentas) etiquetas de identificação patrimonial, ao valor unitário referencial de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos), conforme cotação constante dos autos.

6.2.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível, e à inexistência de pendências relacionadas à entrega do objeto.

6.2.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência documental ou entrega parcial/inadequada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem que isso gere direito a atualização, juros ou encargos em favor da contratada.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto.

6.3.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, informada nos autos do processo.

6.3.3. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

6.3.4. $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = $(6/100) \div 365$.

6.3.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo das etiquetas patrimoniais pelo Fiscal do Contrato, mediante atesto da conformidade dos materiais fornecidos.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral do objeto, ou de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, desde que previstas no Termo de Referência e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

6.4.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pelo Fiscal do Contrato.

6.4.3. O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração, observados os valores unitários adjudicados.

6.4.4. O pagamento somente será autorizado após:

- a. conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues;
- b. emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato;
- c. verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- d. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

6.4.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a

respectiva ordem bancária.

6.4.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.4.8. Independentemente do regime tributário adotado pela Contratada, serão observadas as retenções legais aplicáveis.

6.4.9. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória válida para fins de tratamento tributário diferenciado.

6.4.10. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.4.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência de quantitativos, defeitos nos materiais entregues ou qualquer inconsistência documental, o pagamento será suspenso até a completa regularização.

6.4.12. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias e conferências para verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações contratadas.

6.4.13. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato

CLAUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

7.1 Considerando tratar-se de aquisição de entrega única e execução imediata, não se prevê reajuste de preços, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e admitida pela legislação vigente.

7.2. Eventuais alterações contratuais, acréscimos ou supressões deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

7.3. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto, reduzam a qualidade do material, modifiquem indevidamente as especificações técnicas ou comprometam a segurança da identificação patrimonial.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Para o presente objeto não será necessária a garantia contratual de que trata o art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento único das etiquetas de identificação patrimonial, após a emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

9.2. A contratada deverá produzir e/ou fornecer as etiquetas conforme padrão visual, sequência, informações e demais orientações encaminhadas pela Administração, não podendo alterar a arte, numeração ou especificações sem autorização formal.

9.3. Antes da produção definitiva, quando necessário, poderá ser solicitado arquivo de prova, layout digital ou amostra para validação do Departamento de Patrimônio,

especialmente quanto à disposição das informações, legibilidade, sequência de numeração e padrão visual.

9.4. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pela Administração, acompanhada de documento fiscal e, quando aplicável, de informações técnicas do material fornecido.

9.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade e integridade aparente do material; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica da conformidade do produto com as especificações exigidas.

9.6. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para substituir, corrigir ou complementar o material, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 04/2022 e da Portaria nº 001/2026/SEMAFI/GAB.SEC., que dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito desta Secretaria.

10.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos bens ou serviços fornecidos, os prazos de execução, bem como registrar e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual, adotando as providências de sua competência e emitindo os respectivos relatórios de fiscalização.

10.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e supervisionar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a contratada, acompanhando os aspectos administrativos do ajuste, analisando as ocorrências apontadas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas e irregularidades, autorizando os procedimentos relativos à liquidação e pagamento, bem como conduzindo eventuais alterações, prorrogações, repactuações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais atos de gestão contratual, observada a legislação vigente.

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis e, quando necessário, à autoridade competente, visando assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da execução contratual.

10.5. A atuação do Gestor e dos Fiscais permanecerá durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, até a quitação definitiva das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições constantes da Portaria nº 001/2026/SEMAFI/GAB.SEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 fornecer à contratada as informações necessárias à confecção das etiquetas, incluindo layout, numeração, brasão, identificação institucional, código de barras, QR Code ou demais elementos, quando aplicável;

- 11.2 emitir a nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme o fluxo administrativo adotado;
- 11.3 receber, conferir e fiscalizar o material entregue, verificando sua conformidade com as especificações técnicas;
- 11.4 comunicar formalmente à contratadas quaisquer inconformidades, defeitos ou divergências constatadas;
- 11.5 efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo, atesto da nota fiscal e cumprimento das condições legais e administrativas;
- 11.6 aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 fornecer as etiquetas de identificação patrimonial em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, dimensões, material e padrão visual exigidos;
- 12.2. observar fielmente a sequência numérica, layout e demais informações definidas pela Administração;
- 12.3. entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidos no instrumento de contratação;
- 12.4. responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo produção, impressão, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas;
- 12.5. substituir, sem ônus adicional, etiquetas entregues com defeito, falha de impressão, erro de numeração, baixa aderência, danos físicos ou desconformidade com as especificações;
- 12.6. manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- 12.7. responder por eventuais danos causados à Administração em decorrência de fornecimento inadequado, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.3 (inexecução total do contrato);

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

15.1.1 **Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**

15.1.2 Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

15.1.3 Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

15.1.4 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo;

15.1.5 Subelemento: Subelemento: 3.3.9.30.44 - Material de sinalização visual e afins;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 16.3.1 Ficar ele constitudo em mora, sendo-lhe aplicveis as respectivas sanoes administrativas; e
- 16.3.2 Poder a Administrao optar pela extino do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execuo contratual.
- 16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigaoes nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditrio e a ampla defesa.
- 16.5 Nesta hiptese, aplicam-se tambm os artigos 138 e 139 da Lei n 14.133, de 2021.
- 16.6 A alterao social ou a modificao da finalidade ou da estrutura da empresa no ensejar a resciso se no restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.7 Se a operao implicar mudana da pessoa jurdica contratada, dever ser formalizado termo aditivo para alterao subjetiva.
- 16.8 O termo de resciso, sempre que possvel, ser precedido:
- 16.8.1 Balano dos eventos contratuais j cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.8.2 Relao dos pagamentos j efetuados e ainda devidos;
- 16.8.3 Indenizaoes e multas.
- 16.9 A extino do Contrato no configura bice para o reconhecimento do desequilbrio econmico-financeiro, hiptese em que ser concedida indenizao por meio de termo indenizatrio (caput do art. 131 da Lei n 14.133, de 2021).

CLUSULA DCIMA SETIMA – DAS VEDAOES:

- 17.1.  vedado  CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegao de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLUSULA DCIMA OITAVA: DAS ALTERAOES CONTRATUAIS:

- 18.1. Eventuais alteraoes contratuais reger-se-o pela disciplina do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021.
- 18.2. A CONTRATADA  obrigada a aceitar, nas mesmas condioes contratuais, os acrscimos ou supressoes que se fizerem necessrios, at o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n 14.133, de 2021.
- 18.3. As supressoes resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes podero exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei n 14.133, de 2021.

CLUSULA DCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos sero decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposioes contidas na Lei n 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitaoes e contratos administrativos e normas e princpios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A CONTRATADA deverá a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAGOMINAS/PA, de..... de 20..... .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-00015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.624/2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, através da Prefeitura Municipal de Paragominas/Pa, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ: 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, Paragominas – PA, CEP 68625-445, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, por intermédio de sua Agente de Contratação **LUCIDALVA COSTA SILVA**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 1 de agosto de 2025, publicada em 04 de agosto de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentos pelo Menor Preço por Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 02 de julho de 2026.

Link: Portaldecompraspublicas.pa.br

Horário de início da fase de lances: 08:00 Hrs

Horário de finalização da fase de lances: 14:00 Hrs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Aquisição de etiquetas de identificação patrimonial, destinadas à identificação, controle, tombamento, rastreabilidade e organização dos bens móveis pertencentes à Administração Pública Municipal”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá o seguinte item, conforme tabela constante abaixo:

Código	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
572946	<p>ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL I.</p> <p>Especificação: medindo aproximadamente 45 mm x 15 mm, Alumínio com Polyester e Microesferas de Vidro, dificultando a retirada, saindo somente em pedaços. 1. Com aplicações em muitos substratos (metais e inclusive plásticos de alta energia superficial), possui tratamento top coating para impressão flexográfica (termo transferência com ribbons base resina), possui liner de papel calandrado silicizado, de apenas um lado para proteção do adesivo. Espessura do dorso da etiqueta: 0,080 mm Característica do liner: papel calandrado Característica adesivo :acrílico especial Temperatura: - 40°C a 230°C Temperatura de aplicação :15° C Propriedades Técnicas (dados referenciais): ADESIVO ACRÍLICO ESPECIAL GRAMATURA 35g/m2 ± 2g/m2 CARACTERÍSTICA BOA ADESÃO EM METAIS E PLÁSTICOS DE ALTA ENERGIA SUPERFICIAL</p>	Unidade	7.500	R\$ 1,66	R\$ 12.412,50

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link Portaldecompraspublicas.pa.gov.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do

objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 08:00hrs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE AMOSTRA:

- 6.1. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, amostras, folders, ficha técnica ou outros documentos idôneos que auxiliem na verificação da conformidade do produto ofertado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 98309-0061
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

especialmente quanto ao material, dimensões, adesivo, forma de impressão e durabilidade.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.2. Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresse, SOMENTE SERÃO ACEITOS aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, conforme o caso;
- B) Prova de regularidade fiscal perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

f) ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

g) DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

h) DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.4.2. Atestados (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação de 3 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo Único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

9.9. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

10.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Paragominas/PA, 26 de junho de 2026.

LUCIDALVA COSTA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025-GPP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B83-72AD-94D9-FD08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIDALVA COSTA SILVA (CPF 678.XXX.XXX-34) em 26/06/2026 09:17:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4B83-72AD-94D9-FD08>